



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Projeto de Lei 5.898/2021

Autor: Rodrigo de Pietro

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5898/2021 de autoria do Vereador Rodrigo de Pietro dispõe sobre a responsabilização de pessoas que cometem crime e maus-tratos contra animais, e dá outra providência.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Verificando-se a apresentação de substitutivo, inserindo a norma no Código de Normas e Posturas, portanto almeja responsabilizar os agressores por maus tratos a animais no sentido de estes ressarcam a administração pública ou entidades do terceiro setor que tenham cuidado de animais vítimas de maus tratos.

Desta feita, o que se vislumbra é um projeto que, além das sanções já previstas, como multa, e demais sanções de âmbito criminal, pretende-se também que os valores pagos sejam reembolsados pelo agressor.

Quando nos deparamos com questões ambientais vem à tona o artigo 225 da CF.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Outrossim, visando o bem estar dos animais, bem como da população em geral.

Quanto ao aspecto material, nenhum óbice, conforme permissivo do artigo 30, I da CF, que determina a possibilidade dos Municípios legislarem sobre assuntos locais.

De mais a mais, o artigo 4º, XVI da LOMT assim prevê.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

Art. 4.º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto se refira ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVI - dispor sobre o registro, captura, guarda e destino dos animais apreendidos, assim como sua vacinação, com a finalidade de erradicar moléstias;

Já quanto à análise formal, nenhum impedimento também, visto que o tema, ao se referir sobre poder de polícia, está na seara de atuação do Poder Legislativo.

No projeto em questão, trata-se de lei de polícia administrativa que não se situa na esfera da reserva ao disciplinar sanções e impor obrigações.

Nem se capta competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O art. 47 da Constituição Estadual consagra a atribuição de governo do Chefe do Poder Executivo, traçando suas competências próprias de administração e gestão que compõem a denominada reserva de Administração, pois, veiculam matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5898/2021.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 10 de março de 2022.

Dr. Valmir Carrilho Marciano

Presidente

AUSENTE

Luis Carlos Cordeiro da Silva

Vice-Presidente

Orides Previdelli Junior

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

—ESTADO DE SÃO PAULO—

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282

Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A Casa do Povo... A serviço do Povo!

